



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 01778 de 2019 (a).....
---

OFÍCIO GP. Nº. 259/2019

Proc. nº. 3879/2019-1

1778 A(S) COMISSÃO(OES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento.  
23/04/2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de abril de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA CEDER SERVIDORES DO SEU QUADRO PARA ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A cessão de funcionário pode ser definida como um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público e possibilita o exercício de atividade por este em órgão distinto de origem.

Em se tratando de ato administrativo deve estar formalizado e legalizado, posto que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, imperando o princípio da legalidade.

Sendo assim a presente proposta legislativa pretende trazer o amparo legal necessário à Autarquia com vistas ao atendimento da finalidade pública.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

03  
/

da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

01  
/

Proc. nº. 3879/2019-1

PROJETO DE LEI Nº .....DE .....DE ..... DE 2019.

“AUTORIZA, O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA, A CEDER SERVIDORES DO QUADRO DA AUTARQUIA PARA ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA a ceder servidores do quadro da Autarquia para prestação de serviços junto à órgãos Federais e Estaduais, estabelecidos no Município.

Art. 2º A cessão dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Autarquia mediante concurso público ou processo seletivo, não importando o regime de contratação se estatutário ou celetista.

Art. 3º A frequência do servidor cedido deverá ser controlada pelo órgão cessionário na qual estiver lotado e será mensalmente remetido ao SAESA, para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

§1º As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como ausências, férias, licença por motivos de saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em irregularidade na frequência.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

05  
f

§2º O servidor cedido continuará auferindo a remuneração, correspondente ao seu cargo de origem, a ser paga pelo SAESA.

Art. 4º Fica facultada a substituição ou a restituição do servidor, mediante prévia comunicação entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1778/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA, O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA, A CEDER SERVIDORES DO QUADRO DA AUTARQUIA PARA ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 087, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar, o sistema de água, esgoto e saneamento ambiental – SAESA, a ceder servidores do quadro da autarquia para órgãos federais e estaduais e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A cessão de funcionários pode ser definida como um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público e possibilita o exercício de atividade por este mesmo órgão distinto de origem.”*

Prosseguindo: *“Em se tratando de ato administrativo deve estra formalizado e legalizado, posto que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, imperando o princípio da legalidade.”*

Finalizando; *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município”.*”

08



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1778/2019

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2019

VOTO CONTRÁRIO COM DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO

Leij Carlos P. O. J. A.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 30.04.19



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1778/2019**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA, O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA, A CEDER SERVIDORES DO QUADRO DA AUTARQUIA PARA ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTO CONTRÁRIO AO PARECER DO SENHOR LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS, SUPLENTE NA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. (2019/2020).**

Trata-se de projeto de lei que autoriza o SAESA a ceder servidores do quadro da autarquia para órgãos federais e estaduais e dá outras providências.

Convém lembrar, segundo a doutrina dominante que: “Técnica Legislativa é o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico”.

A elaboração legislativa exige, acima de tudo, bom senso e responsabilidade, pois as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas. Por outro lado, uma lei mal feita pode surtir o efeito contrário do esperado, trazendo ainda mais dúvidas à questão que se pretendia esclarecer, e dando margem a desnecessárias batalhas jurídicas.

Além disso, a lei tem que levar em conta o interesse do conjunto da sociedade, e nunca privilegiar interesses particulares.

Em relação especificamente ao mencionado projeto de lei indicado acima, primeiro problema a ser abordado é a ofensa ao princípio constitucional da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federal. Isso porque a lei prevê a cessão de servidores apenas da autarquia, sem mencionar os demais servidores do município.

A cessão de servidores para outros entes, quer seja para a Administração direta ou indireta é procedimento corrente na União e nos Estados e em muitos Município, contudo, a regra é para toda a Administração, ou seja, direta e indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1778/2019**

A manutenção da cessão da forma como pretendida no projeto de lei apresentado pode dar margem a dúvidas de favorecimento, já que restringe somente a servidores da mencionada autarquia.

Por este motivo, entendemos que a presente é inconstitucional, devendo ser alterada a redação ou ser vetada por esta E. Comissão.

Abordamos também o artigo 4º do projeto de lei, posto que não especifica como seria a eventual substituição do servidor cedido.

Neste ponto, a omissão da lei suscita dúvidas relevantes, posto que poderia abrir espaço para contratação de servidores comissionados que estariam exercendo funções inerentes ao servidor concursado. Nesta hipótese estaríamos diante de situação irregular, já que haveria usurpação de função e contratação absolutamente ilegal, possibilitando favorecimento a apadrinhamento político.

Estariamos, assim, diante da ofensa ao princípio da impessoalidade prevista no artigo 37 da CF.

Num exercício de raciocínio, poder-se-ia imaginar que um servidor concursado, por questões políticas, viesse a ser emprestado para outro ente federativo e em seu lugar fosse contratado um servidor comissionado, mais “afinado” politicamente com a Administração Municipal.

Considerando-se as hipóteses mencionadas e diante da omissão da lei em discriminar a forma de eventual substituição do servidor cedido, entendemos haver ilegalidade por omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1778/2019

Diante disso, a lei poderá ser aperfeiçoada, posto que no mérito a matéria não apresenta qualquer vício, dispondo a forma correta da eventual substituição do servidor cedido. Todavia, com a atual redação entendemos que o vício macula o projeto de lei, propugnando pela sua inconstitucionalidade, conseqüentemente, opinando pelo seu veto.

São Caetano do Sul, 02 de maio de 2019

É o meu voto.

  
LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1778/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA, O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA, A CEDER SERVIDORES DO QUADRO DA AUTARQUIA PARA ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 50, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar, o sistema de água, esgoto e saneamento ambiental – SAESA, a ceder servidores do quadro da autarquia para órgãos federais e estaduais e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR**,  
Sala de Reuniões, 30 de abril de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 30.04.19

Voto  
contrário  
Quil...